PROCESSO TC N.º 07268/08

***Administração Municipal**. Prefeitura Municipal de Aparecida. Licitação. Pregão Presencial 37/08. Cumprimento de decisão insubsistente. Aquisições com recursos federais. Arquivamento do processo.*

Acórdão AC2 TC 370/2010.

*RELATÓRIO*

Cuidam os presentes autos do exame do Pregão nº 37/2008, formalizado pelo Município de Aparecida que teve por objeto a aquisição de um trator, acompanhado de grade aradora e plaina carregadeira destinado ao Município, no valor de R$ 117.510,00, tendo como vencedora a empresa GMP – Máquinas e Equipamentos Ltda.

Em 10/11/2009 esta 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC nº 2247/09, deliberou no sentido de:

1 - Julgar regular o procedimento licitatório e,

2 – Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

Foi dado conhecimento ao atual gestor acerca da referida decisão, na forma regimental (fls. 117 e 121). Todavia o Sr. Deusimar Pires Ferreira, gestor do período de 2009/2012, nada acostou aos autos.

Compulsando os autos constata-se que a Auditoria, em seu exame preliminar fez acostar ao processo:

a) Um empenho emitido em 30/01/2009, o qual não foi pago dentro do exercício (fls. 110 e 125).

b) Detalhamento do Convênio nº 637361, originado de um Contrato de Repasse, firmado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, o qual correspondeu à fonte de recursos para suprir a despesa (fls. 106);

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido realizadas notificações.

*V O T O DO CONSELHEIRO RELATOR*

À vista do exposto, sou porque esta Câmara declare **insubsistente** o item 2 da decisão.

Assim, considerando que se trata de uma aquisição específica, a qual será objeto de fiscalização do controle interno e externo no âmbito federal, conseqüentemente qualquer ocorrência decorrente da contratação será apreciada pelos entes competentes, entendo que os autos devem ser **arquivados** sem prejuízo de posterior decisão pelo desarquivamento e novo exame mediante apresentação de novos fatos ou provas, que vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões ora alcançadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07268/08

*DECISÃO DA 2ª CÂMARA*

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC n.º 07268/2008, tratando do Pregão nº 37/2008, formalizado pelo Município de Aparecida, que teve por objeto a aquisição de um trator, acompanhado de grade aradora e plaina carregadeira destinado ao Município, no valor de R$ 117.510,00, tendo como vencedora a empresa GMP – Máquinas e Equipamentos Ltda, e,

*CONSIDERANDO* que os recursos para suprir as despesas contratadas, decorrentes desta licitação, em sua maioria, são oriundos do Governo Federal, a quem compete a fiscalização dos recursos;

*CONSIDERANDO* que a presente decisão decorreu do exame de fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas (Regimento Interno, artigo 126, Parágrafo Único).

*ACORDAM* os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais declarar **insubsistente** o item "2" do Acórdão AC2 TC Nº 2247/09, com o arquivamento do processo.

Publique, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 06 de abril de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial